

Processo : 238162-4/23
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ODINEI GARCIA RAMOS
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, relativa ao exercício de 2022.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Lei Complementar Estadual n.º 63/90;• Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023;• Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;• Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF);• Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;• Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);• 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN nº 1131, de 04 de novembro de 2021 e Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021;• Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;• Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
-------------------------------------	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Relação dos responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pelo órgão de controle interno competente.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, de acordo com o Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	04
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	05
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	06
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	07
8	Balanco Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados.	08
9	Balanco Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	09
10	Balanco Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro.	10
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	12
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	13
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	14
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	15
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	16 e 17
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	18
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação.	19
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 36 desta Deliberação.	20
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 37 desta Deliberação.	21
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 38 desta Deliberação.	22

NA – Não Aplicável

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme Relação dos Responsáveis:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Adriana Maria da Conceição Pereira	01/01 a 31/12/2022
Pelo encaminhamento das Contas	Odinei Garcia Ramos	----
Pelo Setor Contábil	Enedio de Souza Azeredo	01/01 a 31/12/2022
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Andrea Conceição Simões dos Santos	01/01 a 31/12/2022

Da análise da Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, bem como que ateste a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?	X				02

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?	X				03 a 14
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com NBC TSP 11 – item 127 a 150?	X				12

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	18.813.125,44
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Economia Orçamentária (A-B)	5.243.251,97
(D) Despesa Liquidada	13.373.879,36
(E) Despesa Paga	13.351.962,85
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	195.994,11
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	21.916,51

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 08.

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. (MCASP, 9ª edição).

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	18.813.125,30
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício de R\$ 18.813.125,30.

As Transferências financeiras concedidas, no valor de R\$ 311.879,13, registradas no Balanço Financeiro se referem ao repasse concedido ao Fundo da Câmara – R\$ 264.226,97 – e a devolução do duodécimo de 2021, conforme registrado no Balancete Analítico (arquivo XLS #3957869 de 27/06/2023) abaixo reproduzido:

9019	3.5.1.1.2.00.00.00.00	-	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	311.879,13
9021	3.5.1.1.2.02.00.00.00	#	S	REPASSE CONCEDIDO	-	264.226,97
13729	3.5.1.1.2.02.13.00.00.00	101	A	REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUOD.CÂMARA)	-	264.226,97
12506	3.5.1.1.2.09.00.00.00	#	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	47.652,16
13728	3.5.1.1.2.09.06.00.00.00	101	A	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO PREFEITURA	-	47.652,16

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				08
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, conforme art. 103 da Lei 4.320/64?	X				08, 09 e Tabela 1
4.3	Caso exista saldo financeiro da execução orçamentária do exercício , consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?		X			08, 09 e Tabela 2
4.4	Caso exista saldo financeiro inicial no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercícios anteriores alcançados pela vigência da Emenda Constitucional n.º 109/2021, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal, conforme § 2º do art. 168 da C.F., ou da utilização destes recursos para o pagamento de RP's do exercício correspondente?	X				09

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
4.3	O Relatório do Controle Interno informa, às fls.08 da peça 16, que foi devolvido ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício de 2022, conforme reproduzimos a seguir:

Nesse diapasão, revela-se uma economia orçamentária na importância de R\$ 5.243.250,97, como se demonstra:

Orçamento Final: _____ R\$ 18.813.124,44 (+)
Orçamento Executado (Despesa Empenhada): _____ R\$ 13.569.873,47 (-)
Economia Orçamentária: _____ R\$ 5.243.250,97 (=)

FONTE: Anexo 11 Lei 4.320/64

Observa-se ainda que os recursos financeiros recebidos a título de duodécimos e não aplicados no exercício de 2022 foram devolvidos ao Poder Executivo no presente exercício, observado o disposto no § 1º c/c o disposto no § 2º, ambos do art. 168 da CRFB/88, com redação dada pela EC 109/2021, não aplicando-se, em decorrência, dedução nos valores das primeiras parcelas duodecimais do presente exercício.

Contudo, não consta nos autos a comprovação da devolução dos recursos ao Tesouro Municipal, **será solicitada na conclusão a documentação comprobatória desta devolução.**

O saldo financeiro inicial de R\$ 582.699,95 do Balanço Financeiro teria sido assim destinado:

	<i>Em R\$</i>
RPNP 2021 (conforme Balanço Orçamentário, peça 8)	189.365,08
RPP 2021 (conforme Balanço Orçamentário, peça 8)	30.588,96
Saldo de 2021 dos "Valores restituíveis", repassados no exercício de 2022 (conforme DDF, peça 14)	76.781,51
Repasso concedido ao Fundo da Câmara (conforme Balancete Analítico, arquivo XLS #3957869 de 27/06/23)	264.226,97
Devolução do duodécimo de 2021 (conforme Balancete Analítico, arquivo XLS #3957869 de 27/06/23)	47.652,16
Total	608.614,68

4.4

A diferença de R\$ 25.914,73 entre o valor apurado na tabela acima e o saldo inicial do Balanço Financeiro (peça 09), corresponde ao saldo inicial da conta "Outros valores restituíveis" (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), **valor este que será questionado na conclusão em conjunto com a questão normativa 13.11.**

Observamos ainda que ocorreu a transferência de R\$ 264.226,97, decorrente da sobra dos duodécimos de 2021, para o Fundo da Câmara Municipal, conforme exposto na Nota Explicativa III.2 b (fl. 03 da peça 12) abaixo reproduzida:

b) Transferências Financeiras Concedidas – Registro referente ao montante da transferência para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema da sobra do duodécimo do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.246/2012.

Em que pese a citada legislação municipal autorizar o repasse para o Fundo da Câmara Municipal, esta transferência, a princípio, contraria o estabelecido no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, **tal fato será objeto de questionamento na conclusão.**

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	582.699,95
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	18.813.125,30
(D) Recebimentos Extraorçamentários	1.845.603,89
(E) Despesa Orçamentária	13.569.873,47
(F) Transferências Financeiras Concedidas	311.879,13
(G) Pagamentos Extraorçamentários	1.680.817,31
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	5.678.859,23
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	5.096.159,28

Fonte: Balanço Financeiro, peça 09.

Tabela 4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Descrição	Valor (R\$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	5.509.910,28
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-413.751,00
Fluxo de caixa líquido de Outros Fluxos Extraorça. (III)	0,00
(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	5.096.159,28
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	582.699,95
(C) Caixa e Equivalentes de caixa final	5.678.859,23
(D) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)	5.096.159,28
Diferença (A) - (D)	0,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, peça 11.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				09
5.2	A Demonstração dos Fluxos de Caixa está em consonância com a estrutura definida no MCASP vigente no exercício em exame?	X				11
5.3	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				09 e 10
5.4	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X				09 e processo 238162-4/23
5.5	O saldo do caixa e equivalentes de caixa para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa?	X				09 e 11
5.6	A geração líquida de caixa apresentada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, indicada no mesmo demonstrativo contábil?	X				Tabela 4
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?		X			09 e 15
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?		X			10 e 15

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.9	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				X	15
5.10	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				X	15
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	X				08 e 09
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X				14
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	X				10 e 14

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.7 e 5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), não confere com os registros do saldo final do Balanço Financeiro e com os registros do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, apresentando uma diferença de R\$ 1.019.788,50, a qual corresponde ao saldo da conta “CM – CEF – ROYALTEIS – 71027-1” apresentado no Balancete Analítico (peça 3). <u>Será solicitado novo Modelo 2, incluindo os valores da referida conta bancária.</u>

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	5.685.698,46	Passivo Circulante	265.528,02
Ativo Não Circulante	2.663.890,49	Passivo Não Circulante	0,00
Total	8.349.588,95	Patrimônio Líquido	8.084.060,93
		Total	8.349.588,95
Ativo Financeiro	5.678.859,23	Passivo Financeiro	461.522,13
Ativo Permanente	2.670.729,72	Passivo Permanente	0,00
Saldo Patrimonial			7.888.066,82
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)			5.217.337,10

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças.10.

O resultado patrimonial consiste na diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD. O resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit patrimonial**, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	18.813.125,30
Variações Patrimoniais Diminutivas	13.677.047,80
Resultado Patrimonial do Período (A)	5.136.077,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	2.947.983,43
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	8.084.060,93
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	8.084.060,93
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	8.084.060,93
Diferença (F)= (D)-(E)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 10, DVP – peça 07 e processo TCE-RJ 238162-4/23- PC do exercício anterior.

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei nº 4.320/64	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro	5.678.859,23
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	5.678.859,23
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	5.678.859,23
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	0,00
(H) Passivo Financeiro	461.522,13
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	195.994,11
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	21.916,51
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	243.611,51
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	461.522,13
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 10, DDF – peça 14.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP?		X			07 e 10
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X				07 e 10
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X				Tabela 6

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	X				10 e processo 238162-4/23
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				10 e processo 238162-4/23
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?	X				Tabela 7
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	X				Tabela 7
6.8	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?				X	10
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X				10
6.10	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?				X	10 e 13
6.11	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?				X	10 e 13

NE – Nota Explicativa.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1	Conforme apontado na questão normativa 4.3, o saldo da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 5.243.251,83, foi devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023. Entretanto, a obrigação da devolução deste valor, para atender o disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, não foi contabilizada no passivo do Balanço Patrimonial de 2022 da Câmara Municipal. <u>Tal fato deverá ser objeto de ressalva e de determinação a serem sugeridas no julgamento das contas.</u>

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
	Sim	Não	NE	NA	
7.1 O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X				19

NE – Nota Explicativa.
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	X				16
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X				16 e 17
8.3	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas?				X	18

NE – Nota Explicativa.

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi realizada no âmbito das prestações de contas anuais de gestão do Poder Legislativo, até o exercício de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no art. 20, inc. III, alínea “a” c/c o art. 54, inc. II, o art. 55, inc. I, alínea “a” e o art. 63, incisos I e II, alínea “b”, todos da LRF.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumprindo ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	218.575-9/2022
2º QUADRIMESTRE	241.278-0/2022
3º QUADRIMESTRE	204.626-6/2023

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2021 e 2022**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	0,94	0,79	0,67	0,54	0,43	0,40

Fonte: 2021 RGF processos TCE-RJ n. 221.008-7/2021, 239.165-9/2021 e 204.717-7/2022.
2022 RGF processos ver quadro anterior.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2022 foram remetidos para análise?	X				Processos 218.575-9/22 e 241.278-0/22
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022 foi remetido para análise?	X				processo 204.626-6/23

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2021 e 2022?	X				Tabela acima
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme art. 23 da LRF?				X	
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme art. 23 da LRF?				X	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2022 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme art. 23 da LRF?				X	
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre - 2022, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre/22, conforme art. 23 da LRF?				X	

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumprir informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109/21 também alterou o art. 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

***Nota:** Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.*

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 7% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 91.938 habitantes, conforme registrado na Decisão Normativa nº 196/21 do Tribunal de Contas da União.

Todavia, como a análise proposta para este tópico está baseada em dados a serem extraídos do **Processo TCE-RJ n.º 222.490-5/2023** - Prestação de Contas de Governo Município de Saquarema do exercício de **2022** - e este ainda não foi objeto de deliberação Plenária, **sobrestaremos a análise do presente tópico** até a decisão definitiva do referido processo.

12- DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109/2021 alterou o art. 29-A da CF, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a publicação da citada Emenda, isto é, no exercício de 2025.

De igual forma ao tópico anterior, a análise proposta neste tópico também se baseia em dados extraídos do **Processo TCE-RJ n.º 222.490-5/2023** - Prestação de Contas de Governo Município de Saquarema de **2022** – o qual ainda não foi objeto de apreciação Plenária, assim **sobrestaremos a análise do presente tópico** até a decisão definitiva do referido processo.

13 – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que “as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF.”

Mediante o disposto na **Lei Orgânica do Município de Saquarema (artigo 23)**, **constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 02 (dois) anos**, motivando, consoante as determinações constantes no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2022, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-C do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 10.028/00.

Esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	X				23

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação. A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das “obrigações contraídas”, dos “encargos compromissados a pagar” e da “disponibilidade financeira”, para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- Contratos Formalizados;
- Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;
- Despesas Realizadas não Inscritas em RP;
- Reconhecimento/Confissões de Dívida;
- Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;
- Avaliação do artigo 42 da LRF.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para a análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o § único do art. 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.2	A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?				X	24
13.3	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2022 encontra-se preenchida de forma consistente?	X				27
13.4	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2022 encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?	X				27
13.5	A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?				X	24
13.6	A tabela Reconhecimento/Confissão de Dívidas encontra-se preenchida de forma consistente?				X	24
13.7	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?	X				25
13.8	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial?	X				25 e 10
13.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?		X			10, 14 e 26

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO		
13.9	<p>Na tabela Encargos Compromissados (peça 26) encaminhada o saldo de R\$ 21.916,51 das outras obrigações diverge do saldo de R\$ 192.591,75 da conta “outros valores restituíveis” do DDF (peça 14), divergência esta que corresponde a diferença de R\$ 170.675,24 constatada entre o total das obrigações (encargos e despesas compromissadas mais obrigações contraídas) registradas na tabela da “Avaliação do art. 42” e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (peça 10), conforme demonstramos na tabela abaixo:</p>		
	<table border="1"> <tr> <td>(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)</td> <td style="text-align: right;">242.064,46</td> </tr> </table>	(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
	(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46	
	<table border="1"> <tr> <td>(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)</td> <td style="text-align: right;">48.782,43</td> </tr> </table>	(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
	(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43	
	<table border="1"> <tr> <td>(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”</td> <td style="text-align: right;">290.846,89</td> </tr> </table>	(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
	(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89	
	<table border="1"> <tr> <td>(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)</td> <td style="text-align: right;">461.522,13</td> </tr> </table>	(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
	(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13	
	<table border="1"> <tr> <td>(E=D-C) Diferença</td> <td style="text-align: right;">170.675,24</td> </tr> </table>	(E=D-C) Diferença	170.675,24
(E=D-C) Diferença	170.675,24		
<table border="1"> <tr> <td>(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)</td> <td style="text-align: right;">21.916,51</td> </tr> </table>	(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51	
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51		
<table border="1"> <tr> <td>(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)</td> <td style="text-align: right;">192.591,75</td> </tr> </table>	(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75	
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75		
<table border="1"> <tr> <td>(H=G-F) Diferença</td> <td style="text-align: right;">170.675,24</td> </tr> </table>	(H=G-F) Diferença	170.675,24	
(H=G-F) Diferença	170.675,24		
<p><u>Será solicitada na conclusão a retificação das tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24) da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08</u></p>			

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

<i>Em R\$</i>		
Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2022 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2022 (B)	Disponibilidade de Caixa - 31/12/2022 C= A-B
5.678.859,23	412.739,70 (*)	5.266.119,53
Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2022 (D)	Obrigação da devolução da sobra da execução orçamentária de 2022, não contabilizada no passivo do Balanço Patrimonial de 2022 (E)	Insuficiência de Caixa - 31/12/2022 – Art. 42 LRF F=C-D-E
48.782,43	5.243.251,83 (**)	(25.914,73)

**) Consideramos o valor dos encargos financeiros apurados nos demonstrativos contábeis (conforme o apontado na questão normativa 13.9 acima)*

*(**) Saldo da execução orçamentária do exercício, que foi devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023, para atender ao disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021, que não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022 da Câmara Municipal, conforme apontado nas questões normativas 4.3 e 6.1 desta instrução.*

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Peças
		Sim	Não	NA	
13.10	Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?		X		09, 10, 14, 24 e 26
13.11	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	X			Tabela acima

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.10	<p>Conforme já apontado na questão normativa 13.9, o valor dos Encargos Compromissados não está de acordo com o registrado no DDF (peça 14) e no Balanço Patrimonial (peça 10), o valor correto dos encargos financeiros seria R\$ 412.739,70, e não os R\$ 242.064,46 apresentados na tabela da “Avaliação do art. 42”.</p> <p>Destacamos ainda que o saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.251,83, que foi devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022 (conforme apontado nas questões normativas 4.3 e 6.1 desta instrução), deveria ter sido registrado na tabela da avaliação do art. 42 como dívidas reconhecidas.</p> <p><u>Assim, solicitaremos na conclusão a retificação das tabelas da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, incluindo os referidos valores que deixaram de ser considerados nas tabelas apresentadas.</u></p>
13.11	<p>Pelo apurado na tabela acima (considerando os valores apresentados nos demonstrativos contábeis), o Legislativo Municipal, a princípio, não teria cumprido o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF, pois teria apresentado uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 25.914,73.</p> <p>Contudo, verificamos que este valor corresponde ao saldo inicial da conta “Outros valores restituíveis” (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), assim, este valor não seria computado como a obrigação contraída antes de 01/05/2023 para os fins da verificação do disposto no art. 42 da LRF. Ademais, considerando que a Câmara Municipal tinha ao final do exercício recursos financeiros, decorrentes da sobra orçamentária dos duodécimos de 2022, suficientes para arcar com os seus encargos compromissados e suas obrigações contraídas a partir de 01/05/2022, conclui-se que não houve descumprimento ao artigo 42 da LRF</p> <p>Destacamos que a confirmação da origem do montante de R\$ 25.914,73 será objeto <u>questionamento na conclusão, em conjunto com a questão normativa 13.11.</u></p>

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	61.433,34
Contribuição Patronal Repassada	61.433,34
Diferença	0,00
Contribuição Servidor (*)	
Contribuição do Servidor Devida	61.433,34
Contribuição do Servidor Repassada	61.433,34
Diferença	0,00
Alíquota Suplementar	
Contribuição Patronal Devida	0,00
Contribuição Patronal Repassada	0,00
Diferença	0,00
Aporte Periódico	
Contribuição do Servidor Devida	0,00
Contribuição do Servidor Repassada	0,00
Diferença	0,00
Total das Contribuições Devidas	122.866,68
Total das Contribuições Repassadas	122.866,68
Diferença total RPPS	0,00

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X				20 e 21
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?		X			14 e 20

NE – Nota Explicativa NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
14.2	Os valores das contribuições dos servidores, retidas e repassadas ao RPPS (R\$ 56.539,83), registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14) divergem dos valores correspondentes apresentados no Modelo 36 (peça 20). Contudo, considerando que tais contribuições foram integralmente repassadas ao RPPS dentro do exercício, tal divergência não trouxe prejuízo para análise das contas, assim entendemos que tal fato possa ser <u>objeto de ressalva e determinação a serem sugeridas no julgamento das contas.</u>

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R\$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida (*)	1.653.210,19
Contribuição Patronal Repassada	1.528.572,48
Diferença	-124.637,71
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido (*)	674.047,70
Contribuição do Servidor Repassada	623.027,94
Diferença	-51.019,76
Total das Contribuições Devidas	2.327.257,89
Total das Contribuições Repassadas	2.151.600,42
Diferença total RGPS	-175.657,47

(*) Incluímos os valores referentes às contribuições patronal e dos servidores devidas do mês de dezembro, que foram pagas no exercício de 2023.

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?		X			22
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?		X			14 e 22

NE – Nota Explicativa. NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
15.1	Os valores devidos e não repassados no exercício, R\$ 124.637,71 de contribuição patronal e R\$ 51.019,76 das contribuições dos servidores, teriam sido repassados no exercício de 2023, conforme informação apresentada no campo II do Modelo 38 (peça 22). <u>Solicitaremos na conclusão a comprovação destes recolhimentos.</u>
15.2	O total das contribuições dos servidores repassados ao RGPS apresentados no Modelo 38 não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Contudo, verificamos que os valores registrados no Modelo 38 guardam paridade, aproximadamente, com os valores contabilizados no Balancete Analítico (peça 03). Assim, entendemos que a incorreta evidenciação dos valores das contribuições dos servidores ao RGPS no Demonstrativo da Dívida Flutuante possa ser <u>objeto de ressalva e determinação a serem sugeridas no julgamento das contas.</u>

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, o jurisdicionado encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos abaixo discriminados:

Documentos:

1 – Remeter novo Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), incluindo a movimentação da conta “CM – CEF – ROYALTEIS – 71027-1” apresentado no Balancete Analítico.

2 – Remeter a **retificação** das seguintes tabelas da base dados na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08:

2.1 – Tabela “Encargos Compromissados a pagar”, apresentando no campo das “Outras obrigações” saldo compatível como os valores registrados nos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal, saneando a divergência apontada na tabela abaixo:

(A) Encargos e despesas compromissadas, apresentados nas tabelas “Encargos Compromissados” (peça 26) e “Avaliação do art. 42” (peça 24)	242.064,46
(B) Total das obrigações contraídas, apresentado na tabela “Avaliação do art. 42” (peça 24)	48.782,43
(C=A+B) Total das obrigações registradas na tabela da “Avaliação do art. 42”	290.846,89
(D) Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial (peça 10)	461.522,13
(E=D-C) Diferença	170.675,24
(F) Valor das “Outras Obrigações”, apresentado na tabela “Encargos Compromissados” (peça 26)	21.916,51
(G) Saldo da conta “Outros valores restituíveis” do DDF (peça 14)	192.591,75
(H=G-F) Diferença	170.675,24

2.2 – Tabela “Avaliação do art. 42”, com a correção dos valores dos encargos compromissados a pagar, mencionada o item anterior, e a inclusão do saldo da execução orçamentária do exercício - R\$ 5.243.250,47 – que deve ser devolvido ao tesouro municipal no exercício de 2023 e não foi contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial de 2022, como dívidas reconhecidas.

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, no valor de R\$ 5.243.251,83, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	13.569.873,47
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	-13.569.873,47
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	18.813.125,30
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	5.243.251,83

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício de R\$ 18.813.125,30.

As Transferências financeiras concedidas, no valor de R\$ 311.879,13, registradas no Balanço Financeiro se referem ao repasse concedido ao Fundo da Câmara – R\$ 264.226,97 – e a devolução do duodécimo de 2021, conforme registrado no Balancete Analítico (arquivo XLS #3957869 de 27/06/2023) abaixo reproduzido:

9019	3.5.1.1.2.00.00.00.00	-	S	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	311.879,13
9021	3.5.1.1.2.02.00.00.00	#	S	REPASSE CONCEDIDO	-	264.226,97
13729	3.5.1.1.2.02.13.00.00.00	101	A	REPASSE CONCEDIDO FUNDO CÂMARA (SOBRA DUOD.CÂMARA)	-	264.226,97
12506	3.5.1.1.2.09.00.00.00	#	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	47.652,16
13728	3.5.1.1.2.09.06.00.00.00	101	A	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO PREFEITURA	-	47.652,16

2 – Justificar a transferência de R\$ 264.226,97, decorrente da sobra dos duodécimos de 2021, para o Fundo da Câmara Municipal, conforme exposto na Nota Explicativa III.2 b (fl. 03 da peça 12) abaixo reproduzida, considerando que tal repasse, a princípio, contraria o disposto no § 2º do art. 168 da C.F., incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

b) Transferências Financeiras Concedidas – Registro referente ao montante da transferência para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema da sobra do duodécimo do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.246/2012.

3 – Esclarecer a que se refere o saldo inicial de R\$ 25.914,73 da conta “Outros valores restituíveis” (conforme Balancete Analítico, fl.03 da peça 03), informando quando este valor foi efetivamente devolvido, apresentando documentação comprobatória desta devolução.

4 – Quanto aos valores devidos e não repassados ao RGPS no exercício, R\$ 124.637,71 de contribuição patronal e R\$ 51.019,76 das contribuições dos servidores, apresentados no campo II do Modelo 38, informar quando estes valores foram efetivamente repassados ao INSS, apresentando documentação comprobatória.

CAC-GESTÃO, 27/11/2023

DAVI BEZERRA DE LIMA
Assistente
Matrícula 02/003450

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 27/11/2023

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 06, de 11 de setembro de 2023, publicada no D.O.RJ de 13 de setembro de 2023, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 27/11/2023

MATEUS ALDIN MARTINS
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004425